

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECISÃO



DECISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

*Processo Administrativo de
Averiguação de Regularidade
Vencimental nº 09/2021.
Servidora: ANEILZA DE JESUS
ANDRADE, MAT. Nº 1197.*

Trata-se de **Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 09/2021**, instaurado pela Portaria nº 73, de 14 de julho de 2021, da Exma. Sr^a. Silvania Silva Matos, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.128, pág. 25 e 26, para apurar a regularidade/legalidade do aumento vencimental da servidora **Aneilza de Jesus Andrade**, admitida em 30/08/1999, registrada sob a matrícula nº 1197, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

É o relatório, passemos a decisão:

Em apurada análise dos autos, vislumbra-se que o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 09/2021 seguiu todos os tramites legais estatuídos pela Lei Municipal n.º 40/2011, atendendo os preceitos de ampla defesa e contraditório.

No mérito, diante de tudo o quanto consta nos autos do Processo Administrativo em referência, resta incontestado a irregularidade do aumento vencimental, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo justificador/concessivo do acréscimo do vencimento. Além disso, partindo da tese da defesa, que afirma que o aumento se refere a progressão funcional, também ilegal se torna o aumento, visto que não observa o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 16/2007, especialmente quanto as ausências de avaliação funcional e interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre as referências salariais, *in verbis*:

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco)

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 21/2011, de 26 de dezembro de 2011).

Assim, **acolho, na íntegra, o Relatório Conclusivo** exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 09/2021 e, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, **julgo pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente anulação do aumento do vencimento da servidora Aneilza de Jesus Andrade, registrada sob a matrícula nº 1197, ocorrido no mês de novembro de 2017.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente decisão, **em especial a suspensão do pagamento dos valores acrescidos indevidamente.**

Notifique-se a servidora acerca da presente decisão.

Após o cumprimento do quanto determinado, archive-se o presente procedimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

*Processo Administrativo de
Averiguação de Regularidade
Vencimental nº 01/2021.
Servidora: DEMARILDES
TOLENTINO MOREIRA DA SILVA,
MAT. Nº 1570.*

Trata-se de **Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 01/2021**, instaurado pela Portaria nº 65, de 14 de julho de 2021, da Exma. Sr^a. Silvania Silva Matos, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.128, pág. 09, para apurar a regularidade/legalidade do aumento vencimental ocorrido em outubro/2019 da servidora **Demarildes Tolentino Moreira da Silva**, admitida em 18/01/2001, registrada sob a matrícula nº 1570, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Museu do Sertão.

É o relatório, passemos a decisão:

Em apurada análise dos autos, vislumbra-se que o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 01/2021 seguiu todos os trâmites legais estatuídos pela Lei Municipal n.º 40/2011, atendendo os preceitos de ampla defesa e contraditório.

No mérito, diante de tudo o quanto consta nos autos do Processo Administrativo em referência, resta incontestado a irregularidade do aumento vencimental, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo justificador/concessivo do acréscimo do vencimento. Além disso, partindo da tese da defesa, que afirma que o aumento se refere a progressão funcional, também ilegal se torna o aumento, visto que não observa o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 16/2007, especialmente quanto as ausências de avaliação funcional e interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre as referências salariais, *in verbis*:

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 21/2011, de 26 de dezembro de 2011).

Assim, **acolho, na íntegra, o Relatório Conclusivo** exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 01/2021 e, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, **julgo pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente anulação do aumento do vencimento da servidora Demarildes Tolentino Moreira da Silva, matrícula funcional nº 1570, ocorrido no mês de outubro de 2019.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente decisão, **em especial a suspensão do pagamento dos valores acrescidos indevidamente.**

Notifique-se a servidora acerca da presente decisão.

Após o cumprimento do quanto determinado, archive-se o presente procedimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

*Processo Administrativo de
Averiguação de Regularidade
Vencimental nº 04/2021.
Servidora: GENICLEIDE BEZERRA
DOS SANTOS SOUZA, MAT. Nº
0930.*

Trata-se de **Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 04/2021**, instaurado pela Portaria nº 68, de 14 de julho de 2021, da Exma. Sr^a. Silvania Silva Matos, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.128, pág. 15 e 16, para apurar a regularidade/legalidade dos aumentos vencimentais, ocorridos em julho e agosto/2017, da servidora **Genicleide Bezerra dos Santos Souza**, admitida em 01/06/1991, registrada sob a matrícula nº 0930, ocupante do cargo de Assistente Administrativa.

É o relatório, passemos a decisão:

Em apurada análise dos autos, vislumbra-se que o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 04/2021 seguiu todos os trâmites legais estatuídos pela Lei Municipal n.º 40/2011, atendendo os preceitos de ampla defesa e contraditório.

No mérito, diante de tudo o quanto consta nos autos do Processo Administrativo em referência, resta incontestado a irregularidade do aumento vencimental, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo justificador/concessivo do acréscimo do vencimento. Além disso, partindo da tese da defesa, que afirma que o aumento se refere a progressão funcional, também ilegal se torna o aumento, visto que não observa o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 16/2007, especialmente quanto as ausências de avaliação funcional e interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre as referências salariais, *in verbis*:

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 21/2011, de 26 de dezembro de 2011).

Assim, **acolho, na íntegra, o Relatório Conclusivo** exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 04/2021 e, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, **julgo pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente anulação dos aumentos do vencimento da servidora Genicleide Bezerra dos Santos Souza, registrada sob a matrícula nº 0930, ocorridos nos meses de julho e agosto de 2017.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente decisão, **em especial a suspensão do pagamento dos valores acrescidos indevidamente.**

Notifique-se a servidora acerca da presente decisão.

Após o cumprimento do quanto determinado, archive-se o presente procedimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

*Processo Administrativo de
Averiguação de Regularidade
Vencimental nº 08/2021.
Servidora: GERUSIA PEREIRA DOS
SANTOS JESUS, MAT. Nº 1525.*

Trata-se de **Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 08/2021**, instaurado pela Portaria nº 72, de 14 de julho de 2021, da Exma. Sr^a. Silvania Silva Matos, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.128, pág. 23 e 24, para apurar a regularidade/legalidade dos aumentos vencimentais, ocorridos em fevereiro e maio de 2017, da servidora **Gerusia Pereira dos Santos Jesus**, admitida em 14/08/2007, registrada sob a matrícula nº 1525, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Div. Administrativa.

É o relatório, passemos a decisão:

Em apurada análise dos autos, vislumbra-se que o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 08/2021 seguiu todos os tramites legais estatuídos pela Lei Municipal n.º 40/2011, atendendo os preceitos de ampla defesa e contraditório.

No mérito, diante de tudo o quanto consta nos autos do Processo Administrativo em referência, resta incontestado a irregularidade do aumento vencimental, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo justificador/concessivo do acréscimo do vencimento.

Ressalte-se que quanto ao primeiro, a servidora, em sua defesa, nada argumentou acerca da sua legalidade. Quanto ao segundo, partindo da tese da defesa, que afirma que o aumento ocorrido em maio de 2017 se refere a progressão funcional, também ilegal se torna o aumento, visto que não observa o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 16/2007, especialmente quanto as ausências de avaliação funcional e interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre as referências salariais, o que impede repentina escalada na carreira, como no caso em tela. *In verbis*:

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 21/2011, de 26 de dezembro de 2011).

Como bem destacado no Relatório Conclusivo, "com menos de 10 (dez) anos de serviço, isto à época, a servidora alcançou a última Referência da carreira, que somente deveria ser alcançado após 35 (trinta e cinco) anos de serviço, em razão do interstício mínimo estabelecido não Lei nº 16/2007". Portanto, incontestemente a irregularidade!

Diante de tudo, **acolho, na íntegra, o Relatório Conclusivo** exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 08/2021 e, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, **julgo pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente anulação dos aumentos do vencimento da servidora Gerusia Pereira dos Santos Jesus, registrada sob a matrícula nº 1525, ocorridos nos meses de fevereiro e maio de 2017.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente decisão, **em especial a suspensão do pagamento dos valores acrescidos indevidamente.**

Notifique-se a servidora acerca da presente decisão.

Após o cumprimento do quanto determinado, arquive-se o presente procedimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

*Processo Administrativo de
Averiguação de Regularidade
Vencimental nº 06/2021.
Servidora: LUCIA VALERIA
SANTOS TOLENTINO SILVA
RODRIGUES, MAT. Nº 1517.*

Trata-se de **Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 06/2021**, instaurado pela Portaria nº 70, de 14 de julho de 2021, da Exma. Sr^a. Silvania Silva Matos, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.128, pág. 19 e 20, que apura a regularidade/legalidade do aumento, ocorrido em fevereiro/2017, do vencimento da servidora **Lucia Valeria Santos Tolentino Silva Rodrigues**, admitida em 03/05/1999, registrada sob a matrícula nº 1517, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Escolar Otacilia C. de Matos.

É o relatório, passemos a decisão:

Em apurada análise dos autos, vislumbra-se que o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 06/2021 seguiu todos os tramites legais estatuídos pela Lei Municipal n.º 40/2011, atendendo os preceitos de ampla defesa e contraditório.

No mérito, diante de tudo o quanto consta nos autos do Processo Administrativo em referência, resta inconteste a irregularidade do aumento vencimental, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo justificador/concessivo dos acréscimos do vencimento. Além disso, partindo da tese da defesa, que afirma que o aumento se refere a progressão funcional, também ilegal se torna o aumento, visto que não observa o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 16/2007, especialmente quanto as ausências de avaliação funcional e interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre as referências salariais, *in verbis*:

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 21/2011, de 26 de dezembro de 2011).

Assim, **acolho, na íntegra, o Relatório Conclusivo** exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 06/2021 e, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, **julgo pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente anulação do aumento do vencimento da servidora Lucia Valeria Santos Tolentino Silva Rodrigues, registrada sob a matrícula nº 1517, ocorrido no mês de fevereiro de 2017.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente decisão, **em especial a suspensão do pagamento dos valores acrescidos indevidamente.**

Notifique-se a servidora acerca da presente decisão.

Após o cumprimento do quanto determinado, arquive-se o presente procedimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

*Processo Administrativo de
Averiguação de Regularidade
Vencimental nº 05/2021.
Servidora: MARIA DAS DORES
SANTANA CARDOSO, MAT. Nº
0904.*

Trata-se de **Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 05/2021**, instaurado pela Portaria nº 69, de 14 de julho de 2021, da Exma. Sr^a. Silvania Silva Matos, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.128, pág. 17, que apura a regularidade/legalidade dos aumentos, ocorridos em abril/2017 e janeiro/2020, do vencimento da servidora **Maria das Dores Santana Cardoso**, admitida em 05/04/1988, registrada sob a matrícula nº 0904, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, lotada na Div. Administrativa.

É o relatório, passemos a decisão:

Em apurada análise dos autos, vislumbra-se que o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 05/2021 seguiu todos os tramites legais estatuídos pela Lei Municipal n.º 40/2011, atendendo os preceitos de ampla defesa e contraditório.

No mérito, diante de tudo o quanto consta nos autos do Processo Administrativo em referência, resta incontestado a irregularidade do aumento vencimental, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo justificador/concessivo dos acréscimos do vencimento. Além disso, partindo da tese da defesa, que afirma que os aumentos se referem a progressões funcionais, também ilegal se tornam os aumentos, visto que não observa o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 16/2007, especialmente quanto as ausências de avaliação funcional e interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre as referências salariais, *in verbis*:

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 21/2011, de 26 de dezembro de 2011).

Assim, **acolho, na íntegra, o Relatório Conclusivo** exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 05/2021 e, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, **julgo pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente anulação dos aumentos do vencimento da servidora Maria das Dores Santana Cardoso, registrada sob a matrícula nº 0904, ocorridos em abril de 2017 e janeiro de 2020.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente decisão, **em especial a suspensão do pagamento dos valores acrescidos indevidamente.**

Notifique-se a servidora acerca da presente decisão.

Após o cumprimento do quanto determinado, arquive-se o presente procedimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

*Processo Administrativo de
Averiguação de Regularidade
Vencimental nº 02/2021.
Servidora: MARIA IONA CORREIA
DE FRANÇA, MAT. Nº 2450.*

Trata-se de **Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 02/2021**, instaurado pela Portaria nº 66, de 14 de julho de 2021, da Exma. Srª. Silvania Silva Matos, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.128, pág. 11 e 12, para apurar a regularidade/legalidade do aumento vencimental ocorrido em julho/2019 da servidora **Maria Iona Correia de França**, admitida em 17/03/2003, registrada sob a matrícula nº 2450, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Div. Administrativa.

É o relatório, passemos a decisão:

Em apurada análise dos autos, vislumbra-se que o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 02/2021 seguiu todos os tramites legais estatuídos pela Lei Municipal n.º 40/2011, atendendo os preceitos de ampla defesa e contraditório.

No mérito, diante de tudo o quanto consta nos autos do Processo Administrativo em referência, resta inconteste a irregularidade do aumento vencimental, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo justificador/concessivo do acréscimo do vencimento.

Além disso, partindo da tese da defesa, que afirma que o aumento se refere a progressão funcional, também ilegal se torna o aumento, visto que não observa o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 16/2007, especialmente quanto as ausências de avaliação funcional e interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre as referências salariais, *in verbis*:

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 21/2011, de 26 de dezembro de 2011).

Assim, **acolho, na íntegra, o Relatório Conclusivo** exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 02/2021 e, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, **julgo pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente anulação do aumento do vencimento da servidora Maria Iona Correia de França, matrícula funcional nº 2450, ocorrido no mês de julho de 2019.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente decisão, **em especial a suspensão do pagamento dos valores acrescidos indevidamente.**

Notifique-se a servidora acerca da presente decisão.

Após o cumprimento do quanto determinado, archive-se o presente procedimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

*Processo Administrativo de
Averiguação de Regularidade
Vencimental nº 07/2021.
Servidor: NIVALDO DA SILVA
ALMEIDA FILHO, MAT. Nº 7610.*

Trata-se de **Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 07/2021**, instaurado pela Portaria nº 71, de 14 de julho de 2021, da Exma. Srª. Silvania Silva Matos, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.128, página 21, que apura a regularidade/legalidade dos aumentos, ocorridos em setembro/2017 e maio/2019, do vencimento do servidor **Nivaldo da Silva Almeida Filho**, admitido em 06/10/2011, registrado sob a matrícula nº 7610, ocupante do cargo de Motorista (C), lotado na Secretaria de Educação.

É o relatório, passemos a decisão:

Em apurada análise dos autos, vislumbra-se que o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 07/2021 seguiu todos os tramites legais estatuídos pela Lei Municipal n.º 40/2011, atendendo os preceitos de ampla defesa e contraditório.

No mérito, diante de tudo o quanto consta nos autos do Processo Administrativo em referência, resta incontestado a irregularidade do aumento vencimental, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo justificador/concessivo dos acréscimos do vencimento. Além disso, partindo da tese da defesa, que afirma que o aumento se refere a progressão funcional, também ilegal se torna o aumento, visto que não observa o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 16/2007, especialmente quanto as ausências de avaliação funcional e interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre as referências salariais, o que impede repentina escalada na carreira, como no caso em tela. *In verbis*:

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 21/2011, de 26 de dezembro de 2011).

Como bem destacado no Relatório Conclusivo, “após de 08 (oito) anos de serviço, isto à época do segundo aumento, o servidor alcançou a última Referência da carreira, que somente deveria ser alcançado após 35 (trinta e cinco) anos de serviço, em razão do interstício mínimo estabelecido não Lei nº 16/2007”.

Assim, **acolho, na íntegra, o Relatório Conclusivo** exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 07/2021 e, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, **julgo pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente anulação do aumento do vencimento do servidor Nivaldo da Silva Almeida Filho, registrado sob a matrícula nº 7610, ocorrido nos meses de setembro de 2017 e maio de 2019.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente decisão, **em especial a suspensão do pagamento dos valores acrescidos indevidamente.**

Notifique-se o servidor acerca da presente decisão.

Após o cumprimento do quanto determinado, arquite-se o presente procedimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

*Processo Administrativo de
Averiguação de Regularidade
Vencimental nº 03/2021.
Servidor: SERGIO DA MOTA DIAS,
MAT. Nº 3808.*

Trata-se de **Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 03/2021**, instaurado pela Portaria nº 67, de 14 de julho de 2021, da Exma. Srª. Silvania Silva Matos, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1.128, pág. 13 e 14, para apurar a regularidade/legalidade do aumento vencimental, ocorrido em abril/2019, do servidor **Sergio da Mota Dias**, admitido em 01/06/2004, registrado sob a matrícula nº 3808, ocupante do cargo de Guarda Municipal.

É o relatório, passemos a decisão:

Em apurada análise dos autos, vislumbra-se que o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 03/2021 seguiu todos os tramites legais estatuídos pela Lei Municipal n.º 40/2011, atendendo os preceitos de ampla defesa e contraditório.

No mérito, diante de tudo o quanto consta nos autos do Processo Administrativo em referência, resta inconteste a irregularidade do aumento vencimental, uma vez que inexistente qualquer ato administrativo justificador/concessivo do acréscimo do vencimento. Além disso, partindo da tese da defesa, que afirma que o aumento se refere a progressão funcional, também ilegal se torna o aumento, visto que não observa o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 16/2007, especialmente quanto as ausências de avaliação funcional e interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre as referências salariais, *in verbis*:

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco)

Endereço: Praça Professor Salgado, s/nº – Centro - CEP: 48.800-000 – Monte Santo – Bahia
email: gabinete@montesanto.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei nº 21/2011, de 26 de dezembro de 2011).

Assim, **acolho, na íntegra, o Relatório Conclusivo** exarado pela Comissão de Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade Vencimental nº 03/2021 e, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, **julgo pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente anulação do aumento do vencimento do servidor Sergio da Mota Dias, registrado sob a matrícula nº 3808, ocorrido no mês de abril de 2019.**

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivo cumprimento da presente decisão, **em especial a suspensão do pagamento dos valores acrescidos indevidamente.**

Notifique-se o servidor acerca da presente decisão.

Após o cumprimento do quanto determinado, archive-se o presente procedimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 25 de agosto de 2021.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal